

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000067/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000831/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200128/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.224.135/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É fixado o salário normativo da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro, procedido o devido arredondamento do salário-hora, em R\$ 3.862,88 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos nutricionistas, a partir de 1º de janeiro de 2026, um reajuste salarial conforme abaixo:

De R\$ 0,01 a R\$ 7.334,12 receberão reajuste de 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento).

A partir de R\$ 7.334,13 receberão reajuste fixo de R\$ 391,64 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalham com carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, perceberão salário proporcional ao número de dias e/ou horas trabalhadas, bem como os admitidos após Janeiro/2025 terão reajuste proporcional ao tempo de contrato.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário, nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo discriminado, com cópia ao empregado até o 5º dia útil, estabelecendo-se 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor do principal.

Parágrafo único: O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUADRIÊNIO

Será pago um adicional por tempo de serviço de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário contratual para os empregados que tenham prestado no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ao mesmo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido adicional no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa, perante o CRN - Conselho Regional de Nutrição, após registro do termo de responsabilidade junto ao Sindicato suscitante.

Parágrafo único: A Responsabilidade Técnica de que trata o caput deste artigo será obrigatória a um único profissional por empresa, que será vinculado ao CNPJ da matriz, não importando o número de unidades existentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTA

O empregador deverá fornecer ao empregado que estiver de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, sem custo ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BASICA

A partir de 01 de janeiro de 2026 as empresas concederão a cada um de seus empregados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aquisição do benefício, cesta básica em vale/cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: O valor da cesta básica referida no caput terá o valor mínimo de R\$ 166,57 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Poderá a empresa descontar a este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, o valor máximo de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro: Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 05 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem e, igualmente, não haverá o subsequente desconto de R\$ 7,61 previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, a cesta básica (vale alimentação) deverá ser no valor de R\$ 263,17 (duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)

Parágrafo Quinto: O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Sexto: As cestas básicas da presente cláusula não integram, para qualquer efeito, a remuneração do empregado e, inclusive, o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação ou convênio com creches, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou de seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando participar de cursos e reuniões promovidos pelo empregador, com frequência obrigatória, se ministrados fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O empregado terá licença de até 4 dias anuais para fins de aperfeiçoamento profissional na área de Alimentação coletiva.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A independência técnica profissional do nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPIS

Fornecimento gratuito pelo empregador sempre que exigido.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO OU ADOENTADO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SORO-POSITIVO

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA NO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DO CIPEIRO

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", ao ADCT da CF.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal

diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultado às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas quando concederem intervalo intraturnos, para lanche, sem dispensarem os empregados durante este lapso, deverão manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das respectivas áreas conveniados ao SUS, assim como, dos profissionais do convenio médico mantido pelo SINUSC, para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo único: A apresentação do atestado deverá ocorrer com prazo máximo de 4(quatro) dias após o encerramento do período do afastamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS PONTES

As empresas convenientes poderão efetuar a troca de feriados pontes, conforme a necessidade de seus clientes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Para os empregados que normalmente gozam seu repouso remunerado nos fins de semana, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando acompanhar por 1 (um) dia, para internação hospitalar ou consulta médica, o filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

Será concedido um dia por mês, para a gestante realizar acompanhamento pré-natal, mediante comprovação. Durante a amamentação, ficará a critério da trabalhadora dispor de meia hora-turno ou uma hora no início ou no término da jornada de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O representante sindical poderá fixar na empresa um quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NO EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante da categoria, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA

As parcelas devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de seus empregados e repassarão, mensalmente ao Sindicato dos Nutricionistas de Santa Catarina, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto, relativamente a cada profissional Nutricionista representado pelo SINUSC, a contar do mês de janeiro de 2026, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 6% (seis por cento) por mês de atraso. Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada individualmente e por escrito, em até 10 (dez) dias após homologação no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego da presente Convenção, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), onde devem constar as seguintes informações: Nome do trabalhador, CPF, CRN, nome da empresa em que trabalha, CNPJ da empresa em que trabalha e cargo que ocupa.

Oposições encaminhadas ao SINUSC fora do padrão explicitado acima, serão consideradas desconformes aos dispostos na Assembleia Geral e eventual aceitação pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS DEPÓSITOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Suscitado e devidos ao Sindicato Suscitante, deverão ser depositados na conta bancária do SINUSC: Cooperativa de Crédito CREDELESC 085, Agência 0107-4, Conta Corrente 2073-7.

O comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos profissionais que tiverem efetuado o desconto da Contribuição Negocial, deve ser enviado ao endereço eletrônico do SINUSC, adm@sinusc.org.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - EMPRESAS

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, nas competências de janeiro de 2026 a dezembro de 2026 no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA

Cada empresa, representada pelo Sindicato Econômico, associada ou não, conforme decisão do STF (ARE 1.018.459) de 11 de setembro de 2023, recolherá aos cofres do mesmo, o percentual de 1,0% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, dos meses de janeiro a dezembro/2026. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, e em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante a relação nominal dos profissionais nutricionistas com o salário bruto, situação na empresa e a comprovação do desconto e do depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRABALHADORES

Em relação ao recolhimento da Contribuição Sindical que as Empresas realizam, estas deverão entrar em contato diretamente com o SINUSC para as devidas orientações.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, bem como banco de horas, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída a Secretaria de Relações de Trabalho e aos Sindicatos Convenientes a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas no sistema mediador do referido Ministério.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o Sinusc notificará por escrito o SIERC/RS-SC, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Após os prazos acima mencionados, não havendo o ajuste necessário para que se faça cessar a causa da notificação, a empresa sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, que será revertida em favor da parte prejudicada.

}

TARCISIO CASA NOVA SELBACH

Procurador

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC

MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.